



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**FGV DIREITO RIO**

# CARTILHA DE ORIENTAÇÃO PARA VÍTIMAS DE DISCURSO DE ÓDIO

2020

## Cartilha de Orientação para Vítimas de Discurso de Ódio

**Texto:** Juliana Antunes Livia da Rocha - Supervisora da Clínica LADIF (Laboratório de Assessoria Jurídica em Direitos Fundamentais) do Núcleo de Prática Jurídica da FGV Direito Rio, coordenado por André Pacheco Teixeira Mendes.

**Parceiro institucional:** Defensoria Pública do Rio de Janeiro - Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos - NUDEDH, coordenado pelo Defensor Público Fábio Amado de Souza Barretto.

**Colaboração:** alunos e alunas da Clínica LADIF do Núcleo de Prática Jurídica da FGV Direito Rio: Amanda Vasconcelos de Almeida Alves; Ana Carolina de Pedroso e Soares; Bruna Ribeiro Paciello da Motta; Gabriel Custódio da Silva; Gabriel Guimarães Arlé; Giulia Campello Costa; Helena Szczupak; Isabela Sias Maffort Lopes; João Carlos Cochlar de Oliveira; João Paulo Domingues Machado; João Pedro Vasconcellos de Sá Rêgo; Júlia Mauricio Castro; Juliana Bastos Poubel; Lily Borges Santos Castilho; Luca Pereira Wanick Vannuzini; Maria Luisa Rocha Malta; Maria Luiza Silva Sanches; Matheus Rodrigues Silva de Castro; Natália de Carvalho Mello Bahury; Nathalia Moroz Barg; Paula Sant'Ana Strogoff; Roberta Licht; Tatiana Lima Murta; Vanessa Pereira Tourinho.

**Projeto Gráfico:** Coordenação de Pesquisa e Desenvolvimento - FGV Direito Rio - Rodrigo Vianna; Nicole Freixo Furtado.

### EDIÇÃO FGV DIREITO RIO

Obra Licenciada em Creative Commons

Atribuição — Uso Não Comercial — Compartilhamento pela mesma Licença



# SUMÁRIO

- 1. O QUE É DISCURSO DE ÓDIO?**
- 2. DISCURSO DE ÓDIO OU INJÚRIA PRECONCEITUOSA?**
- 3. DISCURSO DE ÓDIO PODE OCORRER NA INTERNET?**
- 4. COMO SABER SE FUI VÍTIMA DE DISCURSO DE ÓDIO?**
- 5. FUI VÍTIMA DE DISCURSO DE ÓDIO. O QUE FAZER?**
- 6. O QUE PODE ACONTECER COM O(A) RESPONSÁVEL PELO DISCURSO DE ÓDIO?**
- 7. O QUE EU POSSO FAZER PARA COMBATER O DISCURSO DE ÓDIO?**
- 8. CANAIS DE DENÚNCIA**

# 1

---

## O QUE É DISCURSO DE ÓDIO?

## DISCURSO DE ÓDIO NÃO É OPINIÃO!

A liberdade de expressão é o direito das pessoas de falarem o que pensam. Ela é garantida por lei, mas tem limites. O discurso de ódio é um deles.

A ONU define o discurso do ódio como:



“Qualquer tipo de comunicação por discurso, texto ou comportamento que ataque ou use linguagem pejorativa ou discriminatória referente a uma pessoa ou grupo baseado em quem eles são ou, em outras palavras, baseado na sua religião, etnia, nacionalidade, raça, cor, descendência, gênero ou outro fator identitário. Isso geralmente está enraizado e gera intolerância e ódio e, em certos contextos, pode ser humilhante e excludente”<sup>1</sup>.

Como reconhecer o discurso de ódio?

O discurso de ódio possui duas características básicas:

- (I)** Insulto e/ou ofensa a uma pessoa, incluindo um grupo socialmente vulnerável ao qual ela pertence;
- (II)** Fala, gesto, expressão que instiga a violência, seja ela explícita ou implícita na fala do agressor.

<sup>1</sup>Tradução livre de: "(...) any kind of communication in speech, writing or behaviour, that attacks or uses pejorative or discriminatory language with reference to a person or a group on the basis of who they are, in other words, based on their religion, ethnicity, nationality, race, colour, descent, gender or other identity factor. This is often rooted in, and generates intolerance and hatred and, in certain contexts, can be demeaning and divisive." Cf. ONU. United Nations Strategy and Plan of Action on Hate Speech, p. 2. Maio de 2019. Disponível em: <<https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/UN%20Strategy%20and%20Plan%20of%20Action%20on%20Hate%20Speech%2018%20June%20SYNOPSIS.pdf>>. Acesso em 13/07/2020.

# 2

---

## **DISCURSO DE ÓDIO OU INJÚRIA PRECONCEITUOSA**

O discurso de ódio e a injúria preconceituosa são práticas movidas pela discriminação e preconceito. Apesar da semelhança, são fatos diferentes.

## INJÚRIA PRECONCEITUOSA<sup>2</sup>

É o que conhecemos como um xingamento ou gesto racista contra uma pessoa específica, seja de forma pública ou em particular. O conteúdo dessa ofensa visa atacar apenas o ofendido, seja pela sua cor, etnia, religião, origem, idade, orientação religiosa ou deficiência.



Código Penal  
Injúria Preconceituosa/Racial  
Art. 140 - (...)

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência:

Pena - reclusão de um a três anos e multa.

---

<sup>2</sup>Art. 140, § 3º do Código Penal trata da injúria racial”, também conhecida como “injúria discriminatória”:  
“§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência:  
Pena - reclusão de um a três anos e multa.”

O insulto deixa de ser uma injúria preconceituosa quando não se refere mais a apenas uma pessoa. No momento em que o agressor, publicamente, agride todo o grupo do qual a vítima faz parte, não é mais injúria. É discurso de ódio e pode caracterizar crime de racismo/preconceito no Brasil.

Basta que o agressor faça uma manifestação pública de preconceito e discriminação, em espaços públicos ou redes sociais, contra um grupo vulnerável. Nesse caso poderá haver crime de racismo/preconceito<sup>3</sup>. É por isso que, quando, para ofender alguém, uma pessoa ofende todas as pessoas que têm característica de grupo minoritário, não é mais injúria. É um ataque à dignidade de todos daquela coletividade.



**INJÚRIA**

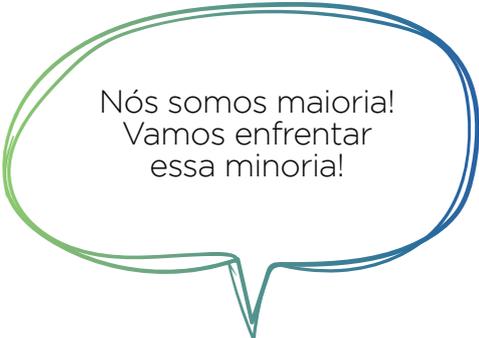


**DISCURSO  
DE ÓDIO**

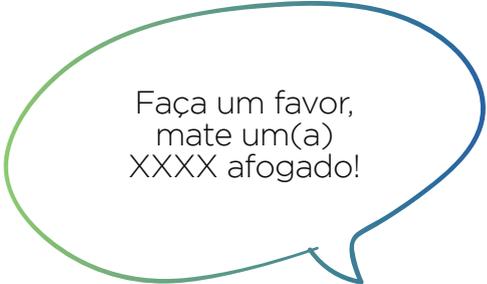
LEI Nº 7.716, DE 5 DE JANEIRO DE 1989  
Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.  
Pena: reclusão de um a três anos e multa.

---

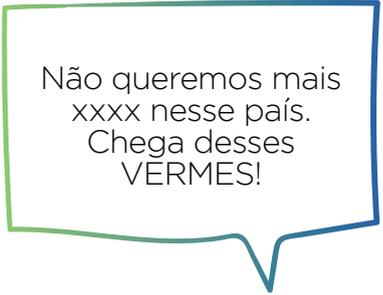
<sup>3</sup>Art. 20 da Lei 7716/89 (Lei Caó). Também conhecido como “crime de racismo”.



Nós somos maioria!  
Vamos enfrentar  
essa minoria!



Faça um favor,  
mate um(a)  
XXXX afogado!



Não queremos mais  
xxxx nesse país.  
Chega desses  
VERMES!



XXXX não é gente!

Os crimes de injúria preconceituosa e racismo como discurso de ódio praticados em razão de cor<sup>4</sup>, religião<sup>5</sup> ou orientação sexual (homofobia)<sup>6</sup> são imprescritíveis. Ou seja, podem ser julgados a qualquer momento, não importa quanto tempo depois de cometidos.

Uma diferença importante é que, em casos de crimes de racismo/preconceito decorrentes do discurso de ódio, não é necessária a manifestação expressa da vítima para que a conduta seja investigada.

Já nos crimes de injúria, a vítima deve expressamente dizer que quer que o fato seja apurado.

---

<sup>4</sup>STJ, AgRg no AREsp 686.965/DF, Rel. Min. Ericson Marinho, d.J. 12.12.2005;

<sup>5</sup>STF, HC 82.424/RS, Rel. Min. Moreira Alves, Red. p/ Acórdão: Min. Maurício Correa, d.J. 19.03.2004.

<sup>6</sup>STF, ADO 26, Rel. Min. Celso de Mello, Ata de Julgamento no dJ 13.06.2019.

# 3

---

**DISCURSO DE ÓDIO PODE  
OCORRER NA INTERNET?**

O discurso de ódio pode ocorrer na internet ou fora dela. Ambos são igualmente graves, pois afetam a convivência social e promovem a intolerância e violência contra pessoas ou grupos vulneráveis. Mas existem alguns fatores que favorecem a manifestação do discurso de ódio na Internet.<sup>7</sup>

1. O **acesso** à internet é relativamente barato e pode ocorrer em qualquer dia e horário.
2. A rede favorece uma sensação de **anonimato** que pode servir de blindagem e incentivo para a prática de crimes. As pessoas se sentem mais confortáveis e protegidas para agredir e ofender alguém que não está ao seu lado.
3. O **imediatismo** das manifestações na rede contribui para que discursos de ódio sejam praticados. A dinâmica de interação on-line é espontânea, imediata e, muitas vezes, comentários são feitos sem qualquer “filtro”.

---

<sup>7</sup>BROWN, Alexander. What is so special about online (as compared to offline) hate speech?. Disponível em: <[https://ueaeprints.uea.ac.uk/id/eprint/64133/1/Accepted\\_manuscript.pdf](https://ueaeprints.uea.ac.uk/id/eprint/64133/1/Accepted_manuscript.pdf)>. Acesso em 10.11.2019.

Entre 2006 e 2018, a ONG Safernet registrou 2.061.141 denúncias de discurso de ódio na internet.

Observou-se que eventos ocorridos fora da rede, como eleições, por exemplo, têm um grande impacto no aumento das denúncias quando os ânimos se acirram.<sup>8</sup>



As vidas dentro e fora da internet estão interligadas e uma influencia a outra o tempo todo. Embora possam existir diferenças entre elas, é comum que a violência on-line resulte em situações de violência off-line e vice-versa. Por isso, é importante conhecer e entender como combater o discurso de ódio dentro e fora das redes.

---

<sup>8</sup>Dados extraídos do site: <<http://saferlab.org.br/o-que-e-discurso-de-odio/>>. Acesso em 04/12/2019.

# 4

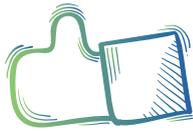
---

**COMO SABER SE FUI  
VÍTIMA DE DISCURSO  
DE ÓDIO?**

Pergunte a si mesmo:  
a manifestação é  
ofensiva?

Não estou  
incomodado

Estou  
incomodado



Ótimo! Siga a sua vida e  
continue sempre a prestar  
atenção em possíveis  
ofensas.

OPA! É preciso pensar  
em algumas outras  
questões.

A manifestação que eu  
li/ouvi ofende um grupo  
minoritário ao qual  
pertenc<sup>9</sup>o?



Não, a ofensa  
é apenas  
pessoal.



Sim. A  
manifestação  
ofendeu um  
grupo minoritário  
ao qual pertenc<sup>9</sup>o.

Ok. Seu caso continua  
sendo uma situação muito  
grave, mas não é um  
discurso de ódio. Ofensas  
pessoais podem ser  
classificadas como injúria,  
calúnia ou difamação.

OPA! É preciso pensar em  
algumas outras questões.

<sup>9</sup>Ex: gênero, orientação sexual, religião, etnia e etc.

A manifestação ameaça determinada pessoa ou grupo minoritário, expondo dados privados, fornecendo o local onde a(s) pessoa(s) se encontra(m)?

A manifestação incita discriminação? Defende a superioridade de outro grupo?

A manifestação utiliza expressões preconceituosas ou pejorativas relacionadas a alguma minoria?

**SIM**

**SIM**

**SIM**

A pessoa que falou/escreveu a manifestação tenta justificá-la em um contexto violento?

A manifestação influencia ou é capaz de influenciar violência (física ou verbal) contra minorias?

**SIM**

**SIM**



Se a resposta de pelo menos uma dessas perguntas for sim:

**É DISCURSO DE ÓDIO**

# 5

---

**FUI VÍTIMA DE  
DISCURSO DE ÓDIO.  
O QUE FAZER?**

Caso tenha sido vítima de discurso de ódio, a atitude a ser tomada varia um pouco, caso o discurso de ódio tenha ocorrido off-line ou on-line:

**OFF-LINE**



## **PROTEJA-SE**

É necessário que tenha sempre em mente a sua preservação e segurança. É arriscado responder a agressão diretamente; na realidade, isso pode até aumentar o risco de sofrer algum tipo de violência física.

## **RECOLHA PROVAS**

Recolha o máximo de provas possível do ocorrido - fotos, vídeos, câmeras de segurança em locais públicos, testemunhas, tudo que conseguir e que possa ajudar a identificar os(as) agressores(as). Se houver algum tipo de lesão, faça o Boletim de Atendimento Médico (BAM). Cada BAM recebe um número e, com ele, é possível agendar na delegacia de polícia o registro da ocorrência, o que evita o encontro com os(as) agressor(as).





## DENUNCIE

Apesar do temor que muitas vítimas têm no momento de denunciar violências sofridas, a denúncia é muito importante. Ela é o primeiro passo para garantir a proteção da vítima e a punição do responsável, além de servir de base a ações do governo para inibir o discurso de ódio. Se possível, vá com algum familiar ou amigo. A presença de um defensor(a) ou advogado(a) para orientação nessas ocasiões também é importante. Outro ponto relevante é deixar claro que você pretende que o agressor seja processado judicialmente, pois, embora em alguns casos, como no crime de racismo, não seja necessária a manifestação da vítima para que a conduta seja investigada, em outros casos, como nos crimes de injúria, deve haver manifestação expressa da vítima para que o fato seja apurado.

## BUSQUE APOIO

É importante buscar apoio familiar e/ou com amigos(as). Além disso, existem associações e organizações sociais que acolhem e auxiliam as pessoas que sofreram violência (física, verbal ou virtual) decorrente de discurso de ódio. A Defensoria Pública, organizações sociais e coletivos de pessoas que já passaram por essa situação podem te ajudar nesse momento. Há uma rede enorme de pessoas preocupadas com esse tipo de crime e, em especial, com a proteção daqueles que são prejudicados pelo discurso de ódio. Você não está sozinho(a)!



Ao contrário do que muitas pessoas pensam, a internet não é uma “terra sem lei”. Existem algumas medidas que você pode tomar para ajudar a encontrar e punir a pessoa responsável pelo discurso de ódio.

### NÃO APAGUE O CONTEÚDO

Se você for vítima de discurso de ódio pelo meio virtual, a medida mais importante é não apagar a mensagem ou e-mail. Ela será sua única prova. Se a mensagem tiver sido trocada por meio do celular, guarde uma imagem da tela (print). Se algum(a) amigo(a) também tiver recebido a mensagem, peça para salvar e enviar para você. Armazene a manifestação com todos os dados: salve a tela com o cabeçalho das mensagens, armazene o e-mail original (se for o caso), link e data de acesso. É fundamental que, nesses registros, seja possível identificar a vítima e o agressor, links e/ou, no caso do WhatsApp, os telefones das pessoas envolvidas. Salve os arquivos em locais distintos, de preferência em mídias protegidas contra alteração, como pen-drive, CD-R ou DVD-R. Se possível, com essas provas, vá ao cartório fazer uma Ata Notarial do conteúdo ou, se isso não for possível, fazer uma declaração de fé pública de que o crime existiu, para que as elas possam ter validade em juízo. Sem essas provas, a vítima pode vir a ser responsabilizada por não conseguir comprovar o crime.



### DENUNCIE

Vá à Delegacia de Polícia mais próxima, o quanto antes. Embora existam delegacias especializadas em crimes cibernéticos, nem todas as cidades contam com uma, sendo possível registrar a ocorrência em qualquer delegacia. No caso do discurso de ódio on-line, tempo é fundamental para investigar e punir os responsáveis. Leve uma cópia das provas armazenadas e registre a ocorrência. Vá acompanhado(a) por algum familiar ou amigo(a) e, se possível, um defensor(a) ou advogado(a). Ao contrário do que muitas pessoas pensam, é possível rastrear e ter acesso a determinadas “pegadas”, ou rastros digitais, que são deixados quando se navega na internet, mesmo quando o perfil é falso (fake).





## NÃO COMPARTILHE A MENSAGEM

Na tentativa de chamar atenção para o caso, é possível que você se exponha ainda mais. Não é recomendável reproduzir o conteúdo através de prints ou compartilhamento. Isso pode, inclusive, atrair mais pessoas preconceituosas e resultar em mais ameaças.

## DENUNCIE NAS REDES SOCIAIS



A maioria das redes sociais (Facebook, Twitter, Instagram, WhatsApp, YouTube, etc.), existe um botão de denúncia. Esse mecanismo permite que o conteúdo seja retirado ou até mesmo que o(a) autor(a) seja bloqueado ou banido da plataforma. Caso isso não ocorra, você pode requerer a retirada do conteúdo, seja por meio de notificação extrajudicial, seja pela via judicial. Ainda, Também é possível pedir judicialmente que o agressor não faça novas publicações sobre o tema ou sobre a pessoa.

## BUSQUE APOIO

É importante buscar apoio familiar e/ou com amigos(as). Além disso, existem associações e organizações sociais que acolhem e auxiliam as pessoas que sofreram violência (física, verbal ou virtual) decorrente de discurso de ódio. Você não está sozinho(a)!



# 6

---

**O QUE PODE ACONTECER  
COM O(A) RESPONSÁVEL  
PELO DISCURSO DE ÓDIO?**

## **O RESPONSÁVEL PELO DISCURSO DE ÓDIO PODE SER PRESO?**

Sim. A lei brasileira pune com pena de reclusão quem comete crimes de discriminação ou preconceito referente à “raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.”<sup>10</sup> Se não for o caso de discurso de ódio, o Código Penal prevê os crimes de calúnia, difamação e injúria, que podem ser aplicados a depender do caso concreto, mas a pena prevista é de detenção, com períodos menores do aqueles das penas de reclusão.

## **A VÍTIMA PODERÁ SER INDENIZADA?**

Sim. Além da pena de reclusão ao agressor, a vítima de discurso de ódio também pode buscar judicialmente indenização pelos danos morais eventualmente sofridos. Nesses casos, o melhor a fazer é buscar a assistência na Defensoria Pública, que oferece essa ajuda integral e gratuita para aqueles que dela necessitam.

## **E SE O ATO DISCRIMINATÓRIO FOR PRATICADO POR ALGUM ESTABELECIMENTO?**

Nesses casos, a consequência varia em relação ao Estado em que a ofensa ocorreu. Em São Paulo<sup>11</sup>, por exemplo, pode-se punir o estabelecimento com a suspensão, temporária ou permanente, ou a cassação da licença estadual, além de multa. No Rio de Janeiro<sup>12</sup>, a lei prevê que o estabelecimento será advertido e multado, podendo até ser interdito. Novamente, a recomendação é buscar a Defensoria Pública ou o Ministério Público do Estado em que ocorreu a agressão.

---

<sup>10</sup>Lei 7.716/89, também conhecida como Lei Caó.

<sup>11</sup>Lei nº 14.187/10.

<sup>12</sup>Lei nº 8515/19.

# 7

---

**O QUE EU POSSO FAZER  
PARA COMBATER O  
DISCURSO DE ÓDIO?**

Não basta não praticar, é preciso ajudar a combater! As vítimas de discurso de ódio, seja no ambiente off-line, seja no mundo virtual, necessitam de todo o apoio. A participação de todos nós se faz essencial, para prevenir agressões desta natureza, bem como punir os envolvidos nessa prática.

Há muitas formas de você auxiliar no fim do discurso de ódio:



### **Pratique o diálogo.**

É preciso falar sobre o tema e expor os impactos desse tipo de conduta.



### **Jamais se esqueça da empatia.**

Colocar-se no lugar do outro é essencial, em todas as relações humanas.



### **Não compartilhe mensagens odiosas.**

Mesmo que a intenção seja se opor a prática, o compartilhamento gera mais visualizações e amplia os impactos negativos.



### **Ajude a sensibilizar as pessoas próximas acerca dessa realidade.**

Muitas vezes, sequer percebemos que este tipo de problema ocorre ao nosso redor.



### **Auxilie as vítimas sempre que possível.**

Uma palavra de conforto ou auxílio para coletar provas do ocorrido podem fazer toda a diferença.



### **Denuncie**

Não há forma melhor de combater a prática do que informando as autoridades competentes

# 8

---

## CANAIS DE DENÚNCIA

## PLATAFORMAS FÍSICAS

Em algumas cidades existem delegacias especializadas em investigar crimes de discurso de ódio, off-line e on-line, mas a ocorrência pode ser registrada em qualquer delegacia. A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, bem como a de outros Estados, possui núcleos de atendimento e orientação para as vítimas. Além disso, a Ordem dos Advogados do Brasil de alguns Estados (OAB) tem órgãos que também orientam pessoas que foram vítimas de crimes ou manifestação de discurso de ódio.

- **Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de intolerância (Decradi):** Rua do Lavradio, nº 15, Centro do Rio de Janeiro. Funciona de 2ª à 6ª, das 9h às 18h.
- **Delegacia de Repressão aos Crimes de Informática (DRCI):** R. da Relação, 42, Centro, Rio de Janeiro ou Av. Dom Hélder Câmara, 2066, Jacarezinho. Funciona de 2ª à 6ª, das 9h às 17h.
- **Núcleo de defesa dos direitos humanos (NUDEDH) da Defensoria Pública do RJ:** Avenida Rio Branco, 147, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro. Funciona de 2ª à 6ª, das 10h às 18h.
- **Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária (CDHAJ) da OAB/RJ:** Avenida Marechal Câmara, nº 150 – 6º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Funciona de 2ª à 6ª, das 9h às 18h.
- **Delegacia de Atendimento à Mulher (DEAM):** presente em diversos Estados. No Estado do Rio de Janeiro além das 14 delegacias especializadas, existem também 13 Núcleos de Atendimento à Mulher (NUAMs) dentro de delegacias comuns. Na capital são duas DEAMs: Rua Visconde de Rio Branco, 12, Centro e Rua Henriqueta, 197, Jacarepaguá. Demais endereços no site: <http://policiacivilrj.net/dpam.php>

## PLATAFORMAS ON-LINE

Existem entidades governamentais e organizações sociais que se propõem a auxiliar a vítima de discurso de ódio virtual ou off-line. Vale destacar que todos os sites podem ser utilizados tanto pelas vítimas diretas da violência quanto pelos terceiros à agressão, mas que tenham conhecimento sobre o caso. A denúncia pode, inclusive, ser feita anonimamente. A pessoa recebe um número de protocolo para acompanhar o andamento da denúncia.

- **Humaniza Redes:** <https://www.humanizaredes.gov.br/>
- **Disque 100:** <http://www.disque100.gov.br/>
- **Câmara dos Deputados:** <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/denuncie-crimes-de-direitos-humanos>
- **Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro:** <http://www.defensoria.rj.def.br/Cidadao/Atendimento-On-line>
- **ONG Safernet:** <https://new.safernet.org.br/denuncie>
- **Treta aqui:** <https://www.tretaqui.org/> (denúncias de violência política nas redes sociais)
- **Polícia Federal:** <http://denuncia.pf.gov.br/> (crimes praticados on-line que difundam conteúdo misógino).
- **Proteja Brasil:** <http://www.protejabrasil.com.br/br/> (denúncias de violência contra crianças e adolescentes e outros grupos vulneráveis dentro e fora da internet)

## TELEFONES

É possível agendar o atendimento em alguns locais. Além disso, existem serviços telefônicos que possibilitam a denúncia anônima. A pessoa recebe um número de protocolo para acompanhar o andamento da denúncia.

- **Disque 100:** funciona 24 horas por dia, com discagem gratuita de qualquer telefone ou celular. É gratuito e confidencial.
- **Disque 180:** é um serviço público que funciona 24 horas por dia e pode ser acionada de qualquer lugar do Brasil e de mais 16 países (Argentina, Bélgica, Espanha, EUA (São Francisco), França, Guiana Francesa, Holanda, Inglaterra, Itália, Luxemburgo, Noruega, Paraguai, Portugal, Suíça, Uruguai e Venezuela). É gratuito e confidencial e tem como objetivo receber denúncias de violência e orientar as mulheres sobre seus direitos e sobre as normas de proteção, encaminhando-as para outros serviços quando necessário.
- **Disque 190:** caso o crime ocorra em um local que não tenha uma delegacia especializada esse é o telefone geral para que a denúncia seja feita. Também pode ser feita denúncia de forma anônima.
- **Delegacia de Repressão aos Crimes de Informática do Rio de Janeiro (DRCI):** (21) 2232-8192
- **Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de intolerância do Rio de Janeiro (Decradi):** (21) 2333-3509.
- **Núcleo de defesa dos direitos humanos (NUDEDH) da Defensoria Pública do RJ:** (21) 2332-6186. Funciona de 2ª à 6ª, das 10h às 18h.
- **Núcleo de Defesa dos Direitos Homoafetivos e Diversidade Sexual (NUDIVERSIS) da Defensoria Pública do RJ:** (21) 2332-6186 e (21) 2332-6344. Funciona de 2ª à 6ª, das 10h às 17h.
- **Núcleo contra a desigualdade racial (NUCORA) Defensoria Pública do RJ:** (21) 2332-6186 e (21) 2332-6344. Funciona de 2ª à 5ª, das 10h às 17h.
- **Núcleo Especial de Direito da Mulher e de Vítima de Violência (NUDEM) da Defensoria Pública do Rio de Janeiro:** (21) 2332-6371. Funciona de 2ª à 5ª, de 10:00 às 18:00.
- **Disque Combate ao Preconceito:** (21) 2334-9550. Esse número é somente para as vítimas de xenofobia, lgbtifobia, racismo, intolerância religiosa, dentre outros, do estado do Rio de Janeiro.
- **Disque intolerância:** (21) 2272-6150 e (21) 2272-2246. Serviço criado pela OAB/RJ para denúncia de violência e discurso de ódio fundado em discriminação religiosa.



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

 **FGV DIREITO RIO**